

Lei nº 581/2016, de 08 de março de 2016.

Estabelece o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O Piso salarial profissional dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, de acordo com o §1º do Art. 9º A da Lei nº 11.350/06, dispositivo incluído pela Lei 12.994/14.

Parágrafo único: A jornada de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais,; Jornada esta, prevista no §2º do Art. 9º A da Lei 11.350/06 e exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, devendo ainda ser integralmente dedicada as ações e serviços de saúde das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, exclusivamente no âmbito do Sistema Único Saúde – SUS.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2015 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 08 de março de 2016.



João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior
Prefeito